

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE AMOR-EXIGENTE - AMAE

**CAPITULO I
Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1 - A Associação Mariliense de Amor-Exigente, também designada pela sigla AMAE, constituída em 29 de junho de 1992, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado com sede no município de Marília, à Rua Maria Angelina Zillo Vanin, n. 75, Jardim Estoril, CEP. 17514-410, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Marília.

Art. 2 - A Associação Mariliense de Amor-Exigente tem por finalidade: a prevenção, a recuperação e a reinserção social, relacionados com a dependência química, bem como o apoio às famílias com comportamento inadequado de seus membros.

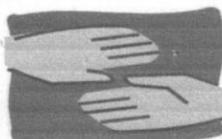
Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Mariliense de Amor-Exigente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4 - A Associação Mariliense de Amor-Exigente terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPITULO II
Dos Associados**

Art. 5 - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação Mariliense de Amor-Exigente.

Art. 6 - A Associação Mariliense de Amor-Exigente é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:



- A) Fundador – a que assinou a ata de fundação
- B) Contribuinte – o que contribui periodicamente para a entidade de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
- C) Honorário – o que tenha prestado relevantes serviços em relação aos objetivos a AMAE.
- D) Benemérito – a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de modo relevante para a AMAE.

§ ÚNICO – Os títulos das alíneas “b” e “c” serão conferidos pelo Conselho deliberativo, mediante proposta fundamentada da diretoria ou da maioria do próprio Conselho.

9
JK

Art. 7 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:



- A) – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- B) – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- C) – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- D) – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- E) – Representar ao órgão competente contra atos dos quais discorda.

Art. 8 – São deveres dos associados:

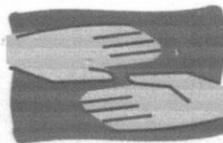
- A) – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- B) – Acatar as determinações da Diretoria;
- C) – Zelar pelo patrimônio moral e material da AMAE;
- D) – Realizar ativamente bens a serviço e pagar as mensalidades;
- E) – Abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa ou de classes, nas dependências da Associação ou em seu nome.

E

Art. 9 – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 10 – Será aplicada a pena de advertência, suspensão ou exclusão ao associado que:

JG



- A) – Causar dano moral ou material a AMAE;
- B) – Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- C) – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

§ ÚNICO – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso á assembléia geral.



CAPITULO III Da Administração

Art. 11 – A Associação Mariliense de Amor-Exigente será administrada por:

- A) – Assembléia Geral
- B) – Conselho Deliberativo
- C) – Conselho Fiscal
- D) – Diretoria

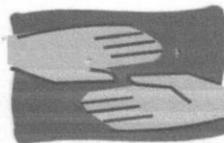
Art. 12 – A Assembléia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete privativamente á Assembléia Geral:

- A) – Eleger e empossar os administradores (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria)
- B) – Destituir seus administradores;
- C) – Decidir sobre a dissolução da associação;
- D) – Aprovar as contas
- E) – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- F) - Aprovar o Regimento Interno;
- G) – Alterar o Estatuto

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos "b e g" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





Art. 14 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- A) – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- B) – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- C) – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- A) – Pelo Conselho Deliberativo;
- B) – Pelo Conselho Fiscal;
- C) – Pela Diretoria;
- D) – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 08 (oito) dias.

§ ÚNICO Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

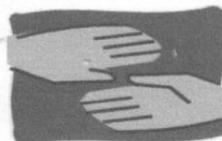
Art. 17 – O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros, eleitos pela Assembléia geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por uma vez consecutiva.

§ ÚNICO: São membros natos do Conselho Deliberativo os Ex-Presidentes da Diretoria, que terão seus direitos e deveres dos demais conselheiros.

Art. 18 – Complete ao Conselho Deliberativo:

- A)– Eleger em sua primeira reunião; o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário;
- B)– Responder as consultas da Diretoria;
- C)– Apreciar o relatório semestral apresentado pelo Presidente da Diretoria;
- D)– Julgar recursos contra atos da Diretoria.





Art. 19 – O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, no mínimo a cada 6 (seis) meses com a maioria de seus membros, excluindo-se para efeito de "quorum", os Conselheiros Natos. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

12
AF

§ 1º - Poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos corpos técnicos e administrativos da Associação.

§ 2º - Os convidados terão direito à voz quando concedida pelo Presidente.

Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por uma vez consecutiva.



§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a casa 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- A) – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- B) – Examinar trimestralmente o estado do caixa, a contabilidade e seus comprovantes;
- C) – Conferir e dar parecer sobre o balanço anual a ser representado em Assembléia Geral;
- D) – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- E) – Examinar periodicamente, as dependências da Associação e opinar sobre o estado de conservação e funcionamento;
- F) – Convocar, pelo menos por 2 (dois) de seus membros a Assembléia Geral Extraordinária, quando necessária.

Art. 22 – A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, com mandado de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por uma vez consecutiva.



§ ÚNICO – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23 – Compete á Diretoria:

- A) – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- B) – Elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relatório anual;
- C) – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- D) – Fixar o valor das contribuições dos sócios contribuintes.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e somente deliberara com a presença da maioria de seus membros.



§ 2º - Os assuntos em debate serão decididos por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, o voto de desempate.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- A) – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- B) – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- C) – Presidir a Assembléia Geral;
- D) – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- E) – Assinar junto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, balancetes.

§ ÚNICO – Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, em exercício, e assim sucessivamente, na ordem estabelecida no Art. 22.

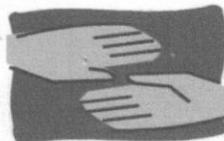
Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- A) – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- B) – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- C) – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 – Compete ao primeiro Secretário:

- A) – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- B) – Publicar todas as notícias das atividades da entidade





Art. 27 – Compete ao segundo Secretário;

- A) – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- B) – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- C) – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

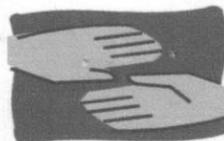
- A) – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- B) – Pagar as contas, autorizadas pelo Presidente;
- C) – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- D) – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- E) – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- F) – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias.
- G) – Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária á manutenção da programação da associação.

Art. 29 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- A) – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- B) – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- C) - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 30 – O Diretor ou Conselheiro que faltar sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

Art. 31 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



**CAPÍTULO IV
Do Patrimônio**

15
16

Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 33 – É vedada a constituição de ônus sobre os bens patrimoniais da Associação, sem a prévia e expressa autorização da assembléia Geral.

Art. 34 – As vendas e o patrimônio da Associação serão utilizados, exclusivamente na execução de seus fins.



Art. 35 – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

Art. 36 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

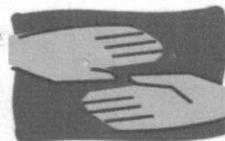
Art. 37 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benfazente da assistência social.

**CAPÍTULO V
Das Eleições**

G.
E.

Art. 38 – As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, observando-se o que prescrevem os Art. 12º e 13º do presente Estatuto.

Art. 39 – Os nomes dos candidatos aos órgãos elegíveis terão que ser agrupados em chapas, que serão depositadas na secretaria da entidade até o décimo quinto dia útil, anterior a da data das eleições.



**AMOR
EXIGENTE**

AMAE
ASSOCIAÇÃO MARILIENSE
DEAMOR-EXIGENTE

Art. 40 – As eleições serão realizadas em um único dia, por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

§ ÚNICO – Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, computando-se apenas os dados a cada chapa completa. A posse dos eleitos será dada a partir do primeiro dia de Janeiro do ano seguinte à eleição.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**



Art. 41 – A AMAE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42 – Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 43 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Marília/SP, 27 de Setembro de 2012.

Gerson Ernesto Gomes Coelho
Presidente

Eliana Paulino de S. Trevizo
Secretária

Francisco Samuel de Almeida
OAB – 39.137

Resistências no Conselho de Especialistas Sociais - CNS; Sindicado de São Paulo, que representa os trabalhadores da indústria de vestuário, e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, que representa a indústria de vestuário e calçados. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, que representa a indústria de vestuário e calçados.

EM BLOCO

After 44 days of release, no differences in survival rates between the two groups were observed.

0561AA255700